

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia e Marcos Roberto de Oliveira. Foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 84/2025, que denomina logradouro público com Travessa João Tavares de Toledo. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma denomina logradouro público com Travessa João Tavares de Toledo. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: "I - legislar sobre assuntos de interesse local; No mesmo sentido a Constituição do Estado de São Paulo: Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição. E também a Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...) Art. 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
..... XIX - dar denominação aos próprios municipais e logradouros públicos. Art. 188. O município poderá denominar próprios municipais, vias públicas, bens e serviços públicos de qualquer natureza; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 038, de 07.05.2019) § 1º É permitida a utilização de nomes de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou que tenham se destacado em qualquer área de atuação. § 2º Para os fins descritos no caput não serão utilizados nomes de pessoas vivas. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 039, de 06.09.2022) § 3º a forma e critérios para denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como seu processo legislativo, serão objetos de lei municipal. (AC) (acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 039, de 06.09.2022). À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 85/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, da lista dos bombeiros que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com os respectivos salários, nos termos da Lei Complementar n.º 131/2009, e dá outras providências e Emenda nº 05/2025. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma altera o inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 85/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, da lista dos

.....
..... XIX - dar denominação aos próprios municipais e logradouros públicos. Art. 188. O município poderá denominar próprios municipais, vias públicas, bens e serviços públicos de qualquer natureza; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 038, de 07.05.2019) § 1º É permitida a utilização de nomes de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou que tenham se destacado em qualquer área de atuação. § 2º Para os fins descritos no caput não serão utilizados nomes de pessoas vivas. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 039, de 06.09.2022) § 3º a forma e critérios para denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como seu processo legislativo, serão objetos de lei municipal. (AC) (acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 039, de 06.09.2022). À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 85/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, da lista dos bombeiros que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com os respectivos salários, nos termos da Lei Complementar n.º 131/2009, e dá outras providências e Emenda nº 05/2025. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma altera o inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 85/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, da lista dos

bombeiros que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com os respectivos salários, nos termos da Lei Complementar n.º 131/2009, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, vejamos: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local. À vista do exposto, após realizada a emenda ao projeto de Lei, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão a Moção nº 05/2025, que manifesta aplauso à Guarda Civil Municipal e à Polícia Civil pela atuação exemplar que resultou na prisão do indivíduo responsável por assaltos a estabelecimentos comerciais no município de Socorro/SP. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma manifesta aplauso à Guarda Civil Municipal e à Polícia Civil pela atuação exemplar que resultou na prisão do indivíduo responsável por assaltos a estabelecimentos comerciais no município de Socorro/SP. À vista do exposto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Veto Total nº 37 ao Projeto de Lei nº 65/2025, que dispõe sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelas despesas decorrentes do atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Referido projeto dispõe sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelas despesas decorrentes do atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. À vista do exposto, sou desfavorável à presente matéria. Este é meu parecer e voto". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Veto Total nº 38 ao Projeto de Lei nº 66/2025, que denomina logradouro público como Rua dos Coqueiros. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Referido projeto tem por finalidade denominar logradouro público como Rua dos Coqueiros. À vista do exposto, sou desfavorável à presente matéria. Este é meu parecer e voto". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Veto Total nº 39 ao Projeto de Lei nº 69/2025, que institui medidas para a segurança e privacidade das informações relativas a prontuários de pacientes. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Referido projeto institui medidas para a segurança e privacidade das informações relativas a prontuários de pacientes. À vista do exposto, sou desfavorável à presente matéria. Este é meu parecer e voto." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Veto Total nº 40 ao Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas da rede

municipal de ensino do Município de Socorro/SP e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Referido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas da rede municipal de ensino do Município de Socorro/SP e dá outras providências. À vista do exposto, sou desfavorável à presente matéria. Este é meu parecer e voto." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Veto Total nº 41 ao Projeto de Lei nº 71/2025, que prevê salas de acolhimento para mulheres vítimas de violências nos serviços de saúde. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Referido projeto prevê salas de acolhimento para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde. À vista do exposto, sou desfavorável à presente matéria. Este é meu parecer e voto." Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 30 de junho de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação